



EMENDA N°

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 664, DE 2014

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	01 / 01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do art. 1º da MP 664 as alterações apostas ao Art. 75 da Lei nº 8.213.

JUSTIFICAÇÃO

A MP altera o Art. 75 da Lei nº 8.213 para modificar o valor do benefício da pensão por morte.

O texto estabelece que o valor da pensão será equivalente a 50% do valor da aposentadoria a que teria direito o segurado, promovendo uma redução à metade desse valor.

Essa redução é extremamente danosa para os dependentes do segurado. Parte de uma errônea ideia de que os custos de sobrevivência de uma família que perde um membro caem pela metade. Nada mais falso. Há diversos itens desses custos que são fixos e, portanto, precisam ser bancados integralmente pelo cônjuge, companheiro ou companheira remanescente.

Vale ressaltar que muitos aposentados já foram penalizados pela aplicação do fator previdenciário e, portanto, tiveram o valor do seu benefício reduzido. Aplicada a regra da MP, o valor da pensão seria a metade do valor presente dessa aposentadoria.

Essa emenda restabelece o cálculo integral do benefício da pensão.

04/02/2015
DATA

ASSINATURA

CD/15807.78951-79